Lei nº 1.043.

29.0

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 03/10/01

Roberta Stoch

FUNCIONÁRIO

DATA 09/03/56

PROJETO DE LEI Nº 14/56

ASSUNTO: Altera o art. 1º da Lei 896 de 02-12.54.

VEREADOR Agamenon Bezerra

LEI Nº 1.043 DE 29/04/56 Promulgada.

DIOM Nº 942 DE 01/05/56

ARQUIVO

Lei: 010431956
Projeto: 00141956

Câmara Municipal de Fortaleza

400-100-01/56
mam/

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

LEI Nº 1043 DE 29 DE ABRIL DE 1956.

Altera o art. 1º da Lei nº 896, de 2 de dezembro de 1954.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Estende-se aos servidores municipais aposentados, inativos, o benefício do salário-esposa, a partir do / mês de abril de 1956.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de/ sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 29 DE ABRIL DE 1956.

José Martins

PRESIDENTE

Projeto de Lei nº /56

Altera o art. 1º da Lei nº896, de/
2 de dezembro de 1954.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, DECRETA:-

Art. 1º - Estende-se aos servidores municipais aposentados, inativos, o benefício do salário-espósa, a partir do mês de abril de 1956.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em9 de março / de 1956.

As.) Agamenon Frota Leitão - Vereador.

COMISSÃO DE FINANÇA E DE LEGISLAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Parecer conjunto nº 4 /56. (Ao Projeto de Lei nº 4/56)

Os nobres vereadores Agamenon Frota Leitão e José Barros de Alencar, foram bastante felizes em apresentarem o projeto-lei que/ altera o art. 1º da Lei nº 896, de 2/12/54, no sentido de estender-se aos servidores aposentados e inativos do município o benefício / de salário esposa.

É por demais justo este benefício porquanto, sabemos que o funcionário ao chegar a aposentadoria ou a inatividade, necessita // mais do que nunca de maiores amparos.

O benefício que os srs. vereadores, autores do projeto de lei em aprêço, pretendem dar aos funcionários inativos e aposentados da/ Prefeitura de Fortaleza, é por demais justo, e sobretudo humano.

Somos pois favoraveis a aprovação do presente projeto de lei.

Este é o nosso parecer.

Presidente

Relator

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 14/56:

Altera o art. 1º da Lei nº 296, de 2 de fevereiro de 1954.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Estender aos servidores municipais aposentados, inativos, o benefício do salário-esposa, a partir do mês de abril de 1956.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das reuniões da Comissão de Redação Final, em 4 de abril de 1956.

José Barros de Alencar ..... PRESIDENTE

..... RELATOR

Mauro Bezaliel Teixeira Costa

Aprovado
5/4/1956

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO I